



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 048/2023 PMXV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV

Código registro TCE: 8F0B5C5FA718791B0357801C392F8CA5C46D5760

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI PARISOTTO**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável e Decreto Municipal n° 077/2009 e suas respectivas alterações.

1.2 - O recebimento do Credenciamento, dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL e n. 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, o Credenciamento, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **13h30 do dia 29 de setembro de 2023**, no Departamento de Compras desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **13h45 do dia 29 de setembro de 2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Xavantina, situada no endereço citado no **subitem 1.1**.

1.4 - Para obterem informações sobre as fases e etapas desta licitação, as empresas deverão consultar os seguintes *sites* eletrônicos: (<http://www.xavantina.sc.gov.br> - Link: Transparência – Licitações – Pregão) ou o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/>).

### 2 - DO OBJETO

**2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em regime de fretamento de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme especificações constantes no Anexo “C” deste Edital.**

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções nos incisos III e IV do art. 87. da Lei n° 8.666/93, art. 7. da Lei 10.520/2001, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - Com falência decretada.

3.1.2 - Em consórcio.

3.2 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3° §4° da Lei Complementar 123/2006, consolidada.

3.3 – Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade, no Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, pertinente ao objeto licitado.

3.4 - A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital e anexos.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no subitem 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC  
PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV  
ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
TELEFONE:  
E-MAIL:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC  
PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV  
ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)  
TELEFONE:  
E-MAIL:**

4.2 - Em seguida, **realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:**

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **através da apresentação de procuração ou termo de credenciamento**, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - **Nesta fase, observando as disposições do subitem 6.5, o representante da licitante deverá apresentar, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Caso a documentação do credenciamento estiver junto com o envelope de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, a mesma será desentranhada do envelope antes mencionado, que será novamente lacrado.**

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **subitem 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Xavantina e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **subitem 1.2**, no Departamento de Compras desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) em até 180 (cento e oitenta) dias. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

4.6.1 – Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação das Certidões mencionadas no **subitem 4.6** do edital e terão os mesmos benefícios concedidos às ME's e EPP's, previstos na Lei 123/2006.

4.7 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006. Esse(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente juntamente com o credenciamento ou fora do envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL. Caso o documento estiver junto com o envelope de n. 02 – DOCUMENTAÇÃO, o mesmo será desentranhado do envelope antes mencionado, que será novamente lacrado.**

### 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - O Envelope n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, conforme o Formulário, **anexo “C”** contendo ainda:

- a) modalidade e o número desta licitação;
- b) identificação (razão social), telefone, fax, e-mail, CNPJ e endereço respectivo;
- c) nome do banco, número da agência e da conta corrente (com dígito verificador);
- d) descrição do objeto em conformidade com o formulário-proposta, observadas as especificações técnicas mínimas definidas no Anexo “C”;
- e) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n. 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

### 6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope n. 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440 de 07 de julho de 2011. Esta certidão poderá ser emitida através do site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, sistemas E-SAJ e E-PROC, da sede da licitante;
- g) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei n. 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei (**Modelo Anexo E**);
- h) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção do Município de Xavantina – SC (**Modelo Anexo F**);
- i) Comprovante de **disponibilidade** de veículo em nome da empresa participante ou de pelo menos um dos sócios, no qual deverá constar que o(s) veículo(s) tem(êm) data de fabricação do chassi e da carroceria igual ou superior a superior à **2013 – tipo VANS**, através de certificado de propriedade, contrato de locação ou contrato compra e venda;

Justificativa alínea i): A vida útil dos veículos de transporte coletivo de escolares não foi estabelecida na legislação federal, estadual ou municipal. Contudo, o Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, elaborada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação, apresenta o tempo de uso dos veículos como um ponto importante para a segurança dos estudantes, ressaltando que cabe ao Poder Público definir o período máximo de uso para substituí-los, assim como aconselha constar nos contratos e normas sobre o tempo de uso dos veículos. Desta forma, o critério adotado pelo Município é de que os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter data de fabricação igual ou superior ao ano de **2013 para VANS**,

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas “a” a “f”** do **subitem 6.1**, por Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Xavantina.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Xavantina, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **subitem 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **subitem 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **subitem 6.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **subitem 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “e”, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.9.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

**7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "B" deverá vir anexada ao Credenciamento), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4. da Lei n. 10.520/2002), sendo consignado em ata.**

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo o Credenciamento, que deverá estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Caso não haja recursos em relação ao mesmo, a Comissão abrirá em seguida os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **subitens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no **subitem 7.6.1**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **subitem 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no **subitem 7.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no **subitem 9.1** deste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 6** e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **subitem 7.9**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

### 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão**.

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR ITEM**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### 9 - DOS VALORES ORÇADOS PELO MUNICÍPIO E PREÇO MÁXIMO

9.1 - O valor unitário discriminado no **Anexo "C"** deste edital deve ser considerado pelas licitantes como **preço unitário máximo** admitido no presente certame, **sob pena de desclassificação**.

### 10 - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a executar os serviços, objeto desta licitação, durante os dias letivos restantes do ano de 2023, quantidade esta que poderá variar para mais ou para menos, dependendo do calendário escolar do Município. No caso de prorrogação contratual para os exercícios seguintes, a quantidade será correspondente aos 200 dias letivos.

10.2 - O serviço de transporte de que trata o presente Edital deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental e médio, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de Xavantina.

10.3 - Fica facultado ao Município de Xavantina, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C"** deste edital, com o correspondente ajuste dos valores do contrato nas situações seguintes:

10.3.1 - Desistência ou transferência de alunos;

10.3.2 - Desativação de escolas;

10.3.3 - Necessidade de mudança de itinerário;

10.3.4 - Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "C"** deste edital.

10.4 - A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a transportar os alunos sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

10.5 - Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

10.6 - A saída dos veículos do local de origem não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.

10.7 - As empresas vencedoras deste certame deverão:

10.7.1 - Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

10.7.2 - Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**10.7.3 – Apresentar ao Município de Xavantina, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a data de assinatura dos Termos de Contrato, sob pena de rescisão contratual, cópia autenticada dos seguintes documentos:**

a) **Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o(s) veículo(s) possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano de 2013 - tipo VAN, com capacidades de passageiros conforme a descrição da linha/item do Anexo "C";**

b) **Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2022, ou 2023, se for o caso;**

c) **Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II,**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;

d) Laudo Mecânico, emitido e assinado por profissional e/ou empresa registrada junto ao CREA/SC, autorizando o veículo a transportar, no qual deverá constar todas as informações sobre as condições de uso e tráfego do veículo (motor, caixa, suspensão, freios, cinto de segurança, etc.), emitidos em data recente, próxima da apresentação dos veículos;

e) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria "D" ou superior;

f) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;

g) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;

h) Certidão Negativa expedida pelo registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, referente ao Condutor do veículo (art. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

i) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.

10.7.4 - Informar à Prefeitura Municipal de Xavantina, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com as licitantes vencedoras, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social (quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista), anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. As licitantes vencedoras também deverão comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

10.7.5 - Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de passageiros, conforme exigido no **Anexo "C"** deste Edital.

10.7.6 – Repetir a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), cujo os laudos devem apresentados à Prefeitura Municipal de Xavantina até o primeiro dia do segundo semestre do ano corrente, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

10.7.7 - Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

10.7.8 - Contratar motoristas qualificados, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

10.8 - Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade das licitantes vencedoras, ressalvados os casos de força maior, cabe às empresas contratadas promover as ações



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

10.9 – Caso o(s) contrato(s) seja(m) prorrogado(s), a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer rigorosamente os calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como renovar a documentação exigida no **subitem 10.7.3** antes do início de cada ano letivo e o **subitem 10.7.6** a cada semestre, apresentando **cópia autenticada** dos documentos junto ao Departamento de Compras e Licitações. No caso da **alínea “b”** do **subitem 10.7.3** (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), as empresas deverão apresentar a cada ano o documento atualizado.

10.10 – Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter data de fabricação igual ou posterior ao ano de 2013 - **tipo VANS**.

10.10.1 - A comprovação da data de fabricação dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

10.10.2 - A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura Municipal de Xavantina.

10.10.3 - A Prefeitura de Xavantina poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens especificados no **item 4 do Anexo “D”** deste Edital.

10.11 – As licitantes vencedoras deverão responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste edital, anexos e contrato, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

10.12 - Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

10.13 – As licitantes vencedoras deverão manter instalados no(s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis) meses dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Xavantina, quando solicitado.

10.14 - Efetuar manutenção preventiva dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo esta, ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

10.15 - Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN em local visível dentro do veículo.

10.16 - Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.

### 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Prefeitura Municipal de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de notas fiscais atestadas por servidor responsável.

11.2 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício de 2023.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

11.3 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [notaeletronica@xavantina.sc.gov.br](mailto:notaeletronica@xavantina.sc.gov.br), em arquivos com extensão XML e PDF.

11.4 – Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### 12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no **subitem 14.3** deste Edital, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.2 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

12.3 – Poderá ser alterado o valor dos contratos mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos das licitantes vencedoras, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### 13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - A impugnação será protocolada em via original no Departamento de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

13.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

13.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

### 14 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1 - Após a homologação do resultado, a(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o Termo de Contrato (**minuta constante do Anexo “G”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Item 16**, deste Edital.

14.2 - No ato de formalização do contrato, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) indicar



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

14.3 - O(s) contrato(s) terá(ão) prazo de vigência de **23 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

### 15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do **subitem 14.1** do presente instrumento convocatório.

16.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

16.2 - A penalidade de multa, prevista no **subitem 16.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

16.3 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, no endereço citado no preâmbulo deste



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Edital, ou através do telefone (0\*\*49) 3454-3100, de segunda à sexta-feira, das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

17.2 - O Município de Xavantina reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.3 - Informações verbais prestadas por servidores municipais não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.5 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação.
- b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.6 - O Município de Xavantina reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**17.7 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:**

**a) Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não estão declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Xavantina, SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.**

**b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.**

**c) Que não possuem no quadro societário servidor público deste Município.**

17.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara/SC.

### 18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo "A" – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.**
- b) **Anexo "B" – MODELO DE DECLARAÇÃO.**
- c) **Anexo "C" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E RESPECTIVOS ITINERÁRIOS.**
- d) **Anexo "D" – DESCRITIVO DOS SERVIÇOS.**
- e) **Anexo "E" – MODELO DE DECLARAÇÃO.**
- f) **Anexo "F" - MODELO DE DECLARAÇÃO.**
- g) **Anexo "G" – MINUTA DE CONTRATO.**

Xavantina - SC, em 15 de setembro de 2023.

---

**LUCIANO A. ALTENHOFEN**  
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV**

**ANEXO "A"**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Xavantina/SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Xavantina, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PMXV**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar contratos e distratos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV**

**ANEXO "B"**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº  
10.520/2002 (\*)**

(\*) Este documento deverá ser preenchido e anexado dentro do Envelope de CREDENCIAMENTO ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 PMXV**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Xavantina/SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV**

**ANEXO "C"**

**ITEM OBJETO DESTA LICITAÇÃO E ITINERÁRIO**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	3.600,00	KM	<p>Serviço de transporte escolar a ser realizado com veículo com capacidade mínima de 15 lugares, para o ano letivo de 2023.</p> <p><b>Descrição do itinerário de transporte escolar da linha nº 12</b></p> <p>Manhã: Saída as 6h10min, sentido linha Rio Claro. Passando pela granja de Ariel Malacarne, recolhendo alunos, segue para a Linha Pelizza, propriedade de Roque Caus recolhendo aluna Anita Piere, depois vai em direção a Linha Paludo, na residência de Paravisi para buscar aluna Tatiele Paravisi, segue para granja de Rosália Simoni onde busca alunos dos funcionários. Retornando para a cidade, segue até a granja do Beto Paludo e recolhe crianças. Passa pela escola, e entrega esses alunos, continuando o trajeto para Linha Biondo, onde busca o Alessandro Seghetto, e segue até a granja do Etson Caron. Retornando, busca o aluno Jacson Junges e segue até a escola. Total: 30km.</p> <p>Meio dia: As 11h30min recolhe as crianças na escola e segue sentido linha rio claro, passa pela granja do Ariel, passa pelo Eleandro Talaska, sempre entregando os alunos do matutino e recolhendo do vespertino. Seguindo para linha Pelizza na propriedade do Leocir Stopassola, vai até o Roque Caus. Depois segue para linha Paludo, recolhendo aluna Ana Mozzer e no Paravisi, deixa a aluna Tatiele e busca aluna Talita, seguindo para granja da Rosália, onde deixa aluno Fábio e continua em direção a escola, na direção da granja do Beto Paludo onde recolhe e entrega alunos. Deixa esses alunos na escola e segue sentido a linha Fazolo, na propriedade de Valmor Fazolo, onde busca o aluno João, já retornando entra na propriedade do Lauri Fazolo, onde tem a aluna Helena. E retorna para a escola. Total: 33km</p> <p>Tarde: As 17h15min, recolhe os alunos na escola e segue fazendo o trajeto iniciando pela linha Fazolo, depois linha rio claro e linha Pelizza e por fim, desce na linha Paludo, entregando todos os estudantes. Total: 27km</p> <p>Total da linha: 90km dia</p>	6,60	23.760,00



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

			Estimativa de dias letivos para o ano de 2023: 55 dias letivos Total de km ano letivo de 2023: 4.900 km		
--	--	--	--	--	--

(\*) Os quantitativos de quilometragem dos itinerários acima citados são aproximados, **considerando os dias RESTANTES** do ano letivo de 2023, sendo que os mesmos poderão variar para mais ou para menos.

(\*\*) No caso de prorrogação contratual para os exercícios seguintes, a quantidade de quilometragem será correspondente aos 200 dias letivos.



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV

ANEXO "D"

### DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para o ano letivo de 2023.
2. Período correspondente aos dias letivos restantes no ano de 2023, conforme calendário escolar.
3. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ter capacidade de passageiros conforme a capacidade mínima de passageiros de cada linha/item do Anexo "C" do **Pregão Presencial n. 030/2023 PMXV**, sendo que os veículos deverão atender as seguintes exigências (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro):
  - a) Registro como veículo de passageiro;
  - b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos;
  - c) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
  - d) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;
  - e) Lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira;
  - f) Pintura faixa amarela e da palavra "ESCOLAR" na carroceria (exceto imantada).
4. Os motoristas devem:
  - a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - b) Ter habilitação mínima na **Categoria "D"** (transporte de passageiros);
  - c) Ser aprovado no curso de formação de condutores de escolares, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
5. Os alunos, em hipótese nenhuma, pagarão tarifa pelo transporte.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV**

**ANEXO "E"**

**DECLARAÇÃO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV

ANEXO "F"

## DECLARAÇÃO

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção do Município de Xavantina/SC.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023 PMXV

ANEXO "G"

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2023 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE FRETAMENTO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina, SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e pela Lei nº 10.520/02, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços em regime de fretamento, transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
------	--------	-------	-------	-----------	--------------------	-------------

1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para a linha acima citadas são aproximadas, sendo, portanto, sujeitos a alterações para mais ou para menos.

1.1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de **Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, compreende os dias letivos restantes do calendário escolar 2023.

2.2. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários constantes no **Anexo "D"** do Edital de **Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 23 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.2. Caso o Município venha a adquirir um veículo novo, seja com recursos próprios ou doação, a CONTRATADA desde já fica ciente que seu contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração sem que haja ônus a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), observado o disposto no **subitem 1.1.** da Cláusula Primeira deste Termo.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Xavantina efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação de notas fiscais atestadas por servidor responsável.

5.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [notaeletronica@xavantina.sc.gov.br](mailto:notaeletronica@xavantina.sc.gov.br), em arquivos com extensão XML e PDF.

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a CONTRATADA preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no **subitem 3.1** deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

6.3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a relação de alunos a serem transportados.

7.1.4. Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar alunos em turnos opostos.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

7.1.5. Fornecer os calendários escolares dos anos seguintes, caso este Contrato seja prorrogado.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro das pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Não transportar, em hipótese nenhuma, outros passageiros juntamente com os alunos.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, durante os dias letivos do ano de 2023.

8.1.7. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.8. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.1.9. Apresentar ao Departamento de Compras e Licitações, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a data de assinatura deste Termo de Contrato, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

a) **Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, comprovando que o(s) veículo(s) possui(em) data de fabricação igual ou posterior ao ano de 2013 - tipo VANS, com capacidades de passageiros conforme a descrição em cada linha/item do Anexo “C”;**

b) **Comprovante(s) de pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do(s) veículo(s) da empresa participante, relativo ao licenciamento de 2022, ou 2023, se for o caso;**

c) **Laudo(s) de Inspeção Cautelar do(s) veículo(s), nos termos do artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), expedido(s) por entidade credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, conforme regulamentação específica;**

d) **Laudo Mecânico, emitido e assinado por profissional e/ou empresa registrada junto ao CREA/SC, autorizando o veículo a transportar, no qual deverá constar todas as informações sobre as condições de uso e tráfego do veículo (motor, caixa, suspensão, freios, cinto de segurança, etc.), emitidos em data recente, próxima da apresentação dos veículos;**

e) **Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da CONTRATADA, com habilitação na categoria “D” ou superior;**

f) **Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/1994 e nº 168/2004, alterada pelas resoluções nº 169/2005, 222/2007 e 285/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**CONTRATADA, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Documento(s) comprobatório(s) (certificado) de conclusão de curso de reciclagem realizado dentro dos últimos 5 (cinco) anos;**

**g) Apólice(s) de seguro vigente(s), com cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiro – APP, de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, sendo que o mesmo deverá ser apresentado semestralmente;**

**h) Certidão Negativa expedida pelo registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, referente ao Condutor do veículo (art. 329 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);**

**i) Comprovação de vínculo empregatício do motorista, através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou comprovação de sócio da empresa.**

8.1.11. Informar à Prefeitura Municipal de Xavantina, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

8.1.12. Realizar o transporte com veículos apropriados para o número de alunos, conforme exigido no **Anexo "C" do Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV.**

8.1.13. Repetir a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), cujo os laudos devem apresentados à Prefeitura Municipal de Xavantina até o primeiro dia do segundo semestre do ano corrente, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

8.1.14. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.15. Contratar motoristas qualificados respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.16. Apresentar a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento de cada ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.17. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de Xavantina, no decorrer do(s) ano(s) letivo(s), aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "C" do Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:

8.2.1. Desistência ou transferência de alunos;

8.2.2. Desativação de escolas;

8.2.3. Necessidade de mudança de itinerário;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

8.2.4. Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "C" do Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**;

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

8.4. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

8.5. Caso este Contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como renovar a documentação exigida no **subitem 8.1.10** antes do início de cada ano letivo e o **subitem 8.1.13** a cada semestre, apresentando **cópia autenticada** dos documentos no Departamento de Compras da Prefeitura. No caso da **alínea "b"** do **subitem 8.1.10**. (pagamento do seguro obrigatório DPVAT), as empresas deverão apresentar a cada ano o documento atualizado.

8.6. Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter data de fabricação igual ou posterior ao ano de **2013 - tipo VANS ou superior**.

8.7. A comprovação da data de fabricação dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

8.8. A substituição dos veículos deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho.

8.9. O Município de Xavantina poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens especificados no **item 4 do Anexo "D" do Pregão Presencial nº 030/2023 PMXV**.

8.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no edital que a este dá causa e seus anexos, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficina mecânica, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

8.11. Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

8.12. A CONTRATADA deverá manter instalado(s) no(s) veículo(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços, durante toda a vigência e contrato, e em perfeito estado de funcionamento, equipamento de registro de tempo e velocidade – TACÓGRAFO, e ainda manter arquivo pelo período mínimo de 6 (seis meses) dos discos de tacógrafo devidamente preenchidos para fornecimento ao Município de Xavantina, quando solicitado.

8.13. Efetuar manutenção preventiva dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, devendo esta ser comprovada mediante apresentação de laudo, emitido por empresa do ramo de manutenção mecânica e elétrica veicular.

8.14. Manter afixada a autorização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN em local visível dentro do veículo.

8.15 - Manter instalado e em perfeito estado de conservação, cinto de segurança em cada assento do veículo, de acordo com legislação vigente.



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão da CONTRATANTE, subcontratar até 30% (quarenta por cento) do valor total do serviço, objeto deste Contrato, mas não pode assinar contrato(s) com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, da Fiscalização da CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

11.2. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a(s) subcontratada(s) pela subcontratação ajustada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina - SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATADA**

**XXXXX**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: